



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL073325
EMC 547/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.547/2025

PROJETO DE LEI Nº 733, DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

EMENDA Nº , 2025

(Do Sr. CORONEL MEIRA)

Modifica a redação do Art. 6º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815/13, de 5 de junho de 2013.

O Art. 6º do Projeto de Lei nº 733/2025, que altera a Lei nº 12.815/13, de 5 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

VIII - Terminal Retropórtuário Alfandegado: Instalação Alfandegada, localizada em zona secundária do território aduaneiro nacional e sob controle aduaneiro, autorizada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para realizar

1

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250084458600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL0733/2025
EMC 547/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.547/2025

atividades de movimentação, armazenagem e despacho Aduaneiro de mercadorias procedentes do exterior, ou a ele destinadas, inclusive aquelas sob regime aduaneiro especial.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta ao inciso VIII do artigo 6º visa promover coerência regulatória com os conceitos atualmente utilizados na legislação aduaneira, sob gestão da Receita Federal do Brasil. A harmonização conceitual entre as normas de diferentes órgãos da administração pública aumenta a segurança jurídica e evita eventuais conflitos na regulamentação infralegal.

Do ponto de vista jurídico, o Regulamento Aduaneiro, instituído pelo Decreto nº 6.759/2009, em seu artigo 3º, inciso II, define a zona secundária como a parte do território aduaneiro não compreendida pela zona primária, abrangendo instalações alfandegadas localizadas fora dos portos, mas sob controle aduaneiro. Os artigos 13 e seguintes autorizam a realização de operações aduaneiras nessas instalações, tanto para mercadorias procedentes do exterior como para as destinadas à exportação, inclusive sob regimes especiais.

A Instrução Normativa RFB nº 2.111/2022 define as instalações alfandegadas de zona secundária como aptas a realizar movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro, inclusive no âmbito de regimes aduaneiros especiais, desde que autorizadas pela RFB. Seus artigos regulamentam os serviços dessas áreas para cargas de importação, exportação, trânsito aduaneiro e operações sob regimes como drawback, entreposto aduaneiro.

2

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250084458600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 5 0 0 8 4 4 5 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 14/08/2025 10:29:23.180 - PL0733/2025
EMC 547/2025 PL0733/2025 => PL 733/2025
EMC n.547/2025

Sob o ponto de vista operacional e econômico, os terminais retroportuários funcionam como extensões físicas e funcionais das zonas primárias, permitindo antecipar procedimentos aduaneiros, reduzir o tempo de permanência de cargas nos portos marítimos e evitar congestionamentos, especialmente em períodos de alta demanda, como no escoamento da safra agrícola. Além disso, oferecem flexibilidade para operações como *cross-docking*, consolidação e desconsolidação de cargas, armazenamento temporário e atendimento simultâneo a diferentes regimes tributários.

Dessa forma, a ampliação do conceito de Terminal Retroportuário Alfandegado no PL nº 733/2025 harmoniza o texto legal com a legislação aduaneira vigente, fortalece a segurança jurídica para investimentos, melhora a eficiência logística e alinha o Brasil às melhores práticas internacionais, sem criar novas obrigações, mas eliminando interpretações restritivas que possam comprometer o desempenho e a competitividade do setor.

Por todo o exposto, na certeza de que a emenda proposta é oportuna e necessária, justifica-se a inclusão do texto sugerido ao PL 733, de 2025.

Sala das Sessões, em de agosto de 2025.

CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

3

Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250084458600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Meira



* C D 2 5 0 0 8 4 4 5 8 6 0 0 *